



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 026 , DE 14 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 049	Livro: 23	Fls. 61
		Data: 15/05/15
		Horas: 16:44
		<i>Assauze</i>
FUNCIONÁRIO		

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE DE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2015 nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o principio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades estão sendo inseridas no PPA 2014/2017 e na LDO-2015, e que será para cumprimento da Lei Municipal 3.621 de 29 de abril de 2015 que dispõe sobre funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade do Fundo e do Conselho acima citados, na qualidade ao gasto público. Ainda, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15

Assauze

Assauze
www.BarraMatoGrosso.com.br
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:44
15.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Salientamos que são procedimentos exigidos por maior e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2.015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141996

16.64
20.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 026 DE 14 DE maio DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
№ 049 Livro 23 Fls. 60 Data: 15/05/15	
Horas: 16:44	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para- **Manutenção e Desenvolvidos das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, através da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE:	05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:	0013	BARRA FELIZ	
ATIVIDADE:	2145	MANUT. ATIV. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FONTE RECURSO	1.0.0.0	ORDINÁRIO	
CODIGO	MET FISICA	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
3390.14	10	Diárias	10.000,00
3390.30	10	Material de Consumo	30.000,00
3390.36	10	O.S.T. - Pessoa Física	30.000,00
3390.39	10	O.S.T. - Pessoa Juridica	30.000,00
		TOTAL	100.000,00

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15

[Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15.05.15
16.44



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária:

- 11.002.08.243.0013.2092-321R\$ 50.000,00
- 11.002.08.243.0013.2094-325 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês maio de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16/4
15.05.15

Parecer nº: 038/2013

Projeto de Lei nº 026/2015, de 14 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial para o fim que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 026/2015, de 14 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial para o fim que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração também será feita na LDO e no PPA e que visa dar fiel cumprimento à Lei Municipal 3.621 de 29 de abril de 2015.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial no valor de cem mil reais para custear as despesas ali dispostas.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da dotação orçamentária e redução de rubrica constante do orçamento.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais servem para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta . Casa de Leis, os projetos nº 027 e 028 de 2015, que tratam da inclusão de metas na PPA e na LDO.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de maio de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Oraux

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

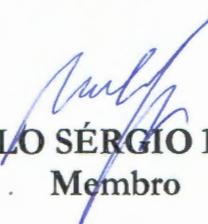
Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 026/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

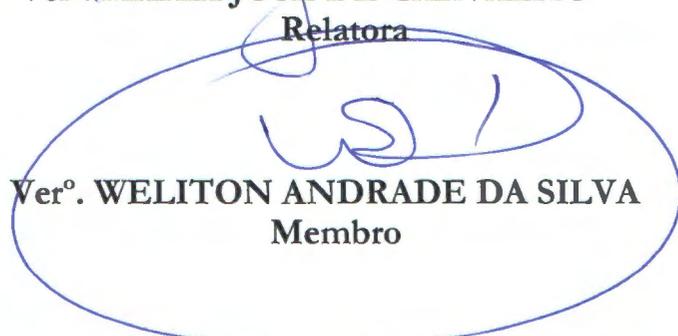
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
05 de 2015.



Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente



Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora



Ver^o. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15

Prume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 026/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 05 de 2015.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/15 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	^		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	^		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15 *Ozsonne*